

de áreas a construir, indicando área do lote, índices urbanísticos (T.O. e C.A.), autor do projeto, responsável técnico etc.

Processo 86692

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

Referente ao imóvel localizado à Avenida do Cursino, 1490, 1490, Jardim da Saúde - São Paulo - SP.

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 86718

Interessado: Oi Móvel

Referente ao imóvel localizado à Avenida Baden Powel, 774, Jardim Nova Europa

Campinas - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão até o presente momento não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 86722

Interessada: Patricia Gabriel de Oliveira Carvalho

Referente ao imóvel localizado na:

Rua André Dreyfus, 235, Perdzizes

São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão até o presente momento não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 86762

Interessado: Nasie Mohamed Abbas

Referente ao imóvel localizado na:

Avenida São Miguel, 9553, São Miguel Paulista

São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão até o presente momento não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 86834

Interessado: Hospital Alemão Oswaldo Cruz

Referente ao imóvel localizado à Rua Vergueiro, 17, Liberdade

São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, a partir da publicação da Resolução SC 36, de 04-07-2017, publicada no D.O. de 05-07-2017, página 33, não é tombado pelo Condephaat, não mais se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sexto Termo de Aditamento
Processo SDE 008/2016
Contrato 003/2016
Objeto: locação do imóvel situado na Avenida Santa Luzia, 203 – Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP, destinado à instalação do Centro Regional e Posto de Atendimento ao Trabalhador de Ribeirão Preto, ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado
Locador: João Mauricio Valone
Cláusula Primeira - Da Prorrogação
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por apenas 6 meses, devido a possibilidade de mudança de endereço, de 03-04-2021 a 02-10-2021.
Cláusula Segunda – Do Valor e Recursos Orçamentários
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 35.683,68, onerando a UGE 100.102, PTRES 100.110, elemento de despesa 33.90.36.
Cláusula Terceira - Da Ratificação
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.
Data de assinatura: 25-03-2021

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 30-4-2021
Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica. Contratada: Eljen Technology. Processo 20/022-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Despacho da Presidente, de 15-4-2021
O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 591ª Sessão, realizada em 15-04-2021, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

CD – 16/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0319 - Autorização para Implantação do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio – Noturno – Fatec Bebedouro – 40 Vagas semestrais;

CD – 17/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0320 - Autorização para Implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Noturno – Fatec Baixada Santista – 40 Vagas semestrais;

CD – 18/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0321 - Autorização para Implantação do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados – Matutino – Fatec Baixada Santista – 40 Vagas semestrais;

CD – 19/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0322 - Autorização para Implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar – Noturno – Fatec Barretos – 40 Vagas semestrais;

CD – 20/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0323 - Autorização para Implantação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing – Matutino – Fatec Presidente Prudente – 40 Vagas semestrais;

CD – 21/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0324 - Autorização para a Criação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar;

CD – 23/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0326 - Autorização para Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnocia em Geoprocessamento – Fatec Jacarei;

CD – 24/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0327 - Autorização para Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos – Fatec Campinas;

CD – 25/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0328 - Autorização para Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos – Fatec Praia Grande;

CD – 26/2021 - Processo CEETEPS-PRC-2021/0329 - Autorização para Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Soldagem – Fatec São Paulo.

(Despacho 02/2021 – CD)

(Repblicado por ter saído com incorreções)

Deliberação Ceeteps-70, de 15-4-2021

Estabelece as diretrizes para os cursos de graduação das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o disposto no Despacho da Presidente 005/2012 – CD, de 10-8-2012 e a Deliberação 006/2014, de 17-2-2014 e à vista do aprovado na 591ª Sessão, realizada em 15-04-2021, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente Deliberação tem por objetivo definir as diretrizes para o ensino superior de graduação presencial das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps no estabelecimento da estrutura e procedimentos para a elaboração e realização das propostas pedagógicas dos cursos superiores de Tecnologia norteando a composição dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pelas Fatecs.

Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Da estrutura e organização dos Cursos Superiores de Tecnologia

Artigo 2º - O ensino superior de graduação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, pautado nas premissas da Educação Profissional e Tecnológica e ofertado pelas Fatecs terão como base para o planejamento dos Cursos Superiores de Tecnologia, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnocia(CNCST) mantidos pelo MEC/ INEP, as Diretrizes Nacionais Curriculares para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em vigor, alinhado às demandas da sociedade e do mundo do trabalho para o desenvolvimento das competências exigidas para a atuação profissional dos egressos, junto ao setor produtivo em seus diferentes eixos tecnológicos, bem como no atendimento às normativas expedidas pelo Sistema Estadual de Educação do Estado de São Paulo, representado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

I. A organização curricular dos cursos superiores de tecnologia deverá contemplar o desenvolvimento de competências profissionais e será formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus alunos e a sociedade.

II. A organização curricular compreenderá as competências profissionais tecnológicas, e socioemocionais, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado em tecnologia.

III. Quando o perfil profissional de conclusão e a organização curricular incluem competências profissionais de distintas áreas, o curso deverá ser classificado na área profissional predominante.

IV. Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão ser estruturados por competências profissionais e socioemocionais e terão como carga horária referencial para todos os cursos de tecnologia oferecidos, 2.400 horas na composição de sua matriz curricular, excetuando-se as atividades complementares (AACC), as atividades de estágio e o trabalho de graduação (TG). Os Cursos Superiores de Tecnologia, uma vez estruturados por competências e com itinerário formativo e/ou trilhas profissionais articuladas e que permitem micro certificações e certificações intermediárias entre os diferentes níveis da educação profissional e tecnológica do Ceeteps, possibilitarão o aproveitamento de competências desenvolvidas em cursos de nível médio com habilitação técnica, de forma automática, tendo por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades, conforme prevê o Decreto 58.385, de 13-09-2012, que aprova o Regimento do Ceeteps.

V. A Matriz Curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia, poderão ter até 10% de diferença entre as Unidades de Ensino para atendimento das demandas regionais. Os 90% da referida matriz curricular devem estar aderentes ao perfil profissional do egresso e as competências profissionais estabelecidas.

VI. O Projeto Pedagógico dos Cursos que constam no rol de Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pelas Fatecs deverá ser estruturado a partir da Matriz Curricular de Referência do respectivo curso, que corresponde aos 90% que contemplam as competências previstas no perfil profissional de egresso, conforme inciso VI deste artigo.

VII. As propostas pedagógicas dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs do Ceeteps poderão fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação Digitais (TICD) para atividades de ensino remoto desde que essas atividades perfaçam o total de 20% a 40% do total da carga horária do curso, conforme permite a legislação em vigor.

§ 1º O percentual permitido de 20% a 40%, em acordo com a legislação em vigor para o ensino remoto, se dará por meio de aulas total ou parcialmente online de forma síncrona;

§ 2º Os componentes curriculares oferecidos de forma semi-presencial poderão ter carga horária remota variando de 50% a 75% de sua carga horária total;

§ 3º A distribuição da carga horária dos cursos se dará em 06 semestres de 400 horas cada, ou seja, com 480 aulas;

§ 4º O estabelecimento de oferta semestral deverá prever 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar e a oferta anual com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total mínimo de 18 semanas por semestre;

VIII. Incentivo à inserção de disciplinas de língua estrangeira, preferencialmente inglês, em todos os semestres do curso, com foco em todas as habilidades linguísticas, mas com ênfase na comunicação oral, como forma de qualificar a empregabilidade dos egressos;

IX. Incentivo à inserção de disciplinas de língua de espanhola para os cursos que têm forte relação com o Mercosul, de modo a garantir dois semestres de estudos, com ênfase na oralidade e comunicação;

X. Incentivo às atividades de contextualização profissional, preferencialmente, na forma de oferta de estágios e oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

XI. O Incentivo à inclusão de estágio supervisionado e trabalho de graduação, com duração total de 400 horas, tendo como referência 240h de estágio e 160h para o TG;

Artigo 3º - Entende-se por competência profissional a capacidade pessoal de mobilizar seus saberes, articulando e colocando em prática os conhecimentos e as habilidades, atitudes, valores e emoções, para responder aos requerimentos diários da vida pessoal, profissional e social, com eficiência, eficácia e efetividade, enfrentando desafios planejados ou inesperados, requeridos pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico.

Artigo 4º - As competências socioemocionais, atitudinais e / ou comportamentais deverão ser trabalhadas transversalmente permeando total ou parcialmente a matriz curricular do curso com o objetivo de possibilitar ao aluno o desenvolvimento de tais competências para sua atuação nas profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experienciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências previstas em todos os Cursos Superiores de Tecnologia do Ceeteps;

Artigo 5º - Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverá haver a prevalência de Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores (PI) na composição da matriz curricular, notadamente com a utilização de metodologias ativas no processo ensino aprendizagem, centradas no protagonismo do aluno de forma a fomentar a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e a Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP), conforme a metodologia preconizada das Atividades Autônomas de Projeto (AAP) no desenvolvimento das competências do tecnólogo para resolução de problemas complexos com o uso ou a criação de novas tecnologias;

§ 1º A inclusão de Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores na matriz curricular dos PPCs, deverão estar fundamentadas com a prevalência de metodologias ativas que privilegiem a solução de problemas e o desenvolvimento de projetos no processo de ensino aprendizagem propiciando experiências e vivências de contextualização profissional e/ou práticas profissionais inerentes ao mundo do trabalho, possibilitando o desenvolvimento de portfólio digital de projetos dos discentes direcionados às áreas de atuação profissional;

§ 2º Os Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores e as atividades de contextualização profissional devem privilegiar a realização de parcerias com empresas no estrito sentido de se trabalhar com demandas reais e atualizadas da sociedade e do mundo do trabalho com as prerrogativas profissionais do setor produtivo;

§ 3º - Os Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores, para serem implementados, deverão ser precedidos pela elaboração de planos de ensino para este tipo de componente curricular, prevendo ementa, objetivos educacionais, metodologia e bibliografia, bem como o desenvolvimento de Manuais e Planos de Trabalho que estabeleçam os critérios de planejamento, execução e avaliação destes projetos;

Artigo 6º - Poderão ser elaborados Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais com denominação ou currículo inovador, não previsto no CNCST em vigor, organizados e desenvolvidos com base no disposto no art. 81 da LDB, e da Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021, desde que reflitam e respondam com pioneirismo e pertinência aos estímulos advindos das inovações científicas e tecnológicas, ou de demandas regionais específicas para o atendimento aos seus arranjos produtivos, econômicos, culturais e sociais e do mundo do trabalho;

Artigo 7º - Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) pertencentes ao Programa de Articulação Médio Superior (AMS) seguirão o disposto na Deliberação Ceeteps-67 de 18-12-2020 que estabelece as diretrizes do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, pois apresentarão uma carga horária e matriz diferenciadas em relação aos demais Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pelo Ceeteps, mas sempre respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes e o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), prevendo itinerários formativos da Educação Profissional e Tecnológica entre seus diferentes níveis de ensino de forma articulada;

Artigo 8º - Os projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, deverão ser compostos minimamente pela seguinte estrutura:

- Contextualização da Instituição de Ensino
- Atos Legais Referentes ao Curso
- Organização da Educação
- Curriculo Escolar em Educação Profissional e Tecnológica organizado por competências
- Autonomia Universitária
- Estrutura Organizacional
- Identificação do Curso;
- Justificativa do Curso
- Objetivos do Curso
- Requisitos e Formas de Acesso
- Perfil Profissional de Conclusão e Perfil Profissional de Saídas Intermediárias e de Especializações Tecnológicas;
- Áreas de atuação
- Competências a Serem Desenvolvidas
- Competências profissionais
- Competências socioemocionais
- Certificados e diplomas a serem emitidos;
- Prazo máximo de Integralização;
- Dados Gerais do Curso
- Metodologia de Ensino-Aprendizagem
- Ensino Remoto
- Crterios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores Mediante Avaliação e Reconhecimento de Competências Profissionais Constituídas
- Aproveitamento de Competências
- Crterios e Procedimentos de Avaliação de Aprendizagem;
- Organização Curricular
- Pressupostos da Organização Curricular
- Matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia – Unidade de Ensino Superior
- Tabela de componentes e distribuição da carga horária
- Distribuição da carga didática dos componentes complementares
- Ementário
- Primeiro Semestre
- Segundo Semestre
- Terceiro Semestre
- Quarto Semestre
- Quinto Semestre
- Sexto Semestre
- Outros Componentes Curriculares
- Estágio
- TG
- AACC – Atividades Acadêmicas e Científico Culturais (Atividades complementares - se houver);
- Temáticas Transversais
- Mapeamento de Competências por Componentes
- Mapeamento de competências profissionais por componentes
- Mapeamento das competências Socioemocionais por componentes
- Mapeamento de Componentes
- Tabela de Áreas

16.1 Perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativos

17. Infraestrutura Pedagógica (infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos);

17.1 Laboratório didáticos e ambientes de aprendizagem, recursos e equipamentos associados ao desenvolvimento dos componentes curriculares

18. Apoio ao Discente

Artigo 9º - São pressupostos para organização e gestão curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia do Ceeteps o estabelecimento de calendário unificado para os períodos letivos, em consonância com o Sistema Acadêmico das Fatecs;

§ 1º - A parametrização do Sistema Acadêmico, deverá refletir fidedignamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os registros acadêmicos em consonância com o calendário acadêmico proposto, bem como a viabilização de propostas pedagógicas de ensino híbrido e aproveitamento de competências, conforme diretrizes e normativas em vigor;

§ 2º O Sistema Acadêmico deverá estar programado de forma a permitir a extração de dados que subsidiem os processos e registros acadêmicos, bem como a gestão destes em consonância com a documentação a ser expedida e tramitada pelas Secretarias Acadêmicas das Fatecs e a Secretaria Geral de Diplomas do CPS:

- I- Processos de matrícula
- II- Histórico do aluno
- III- Micro certificações e certificações intermediárias
- IV- Certificados de conclusão e Diplomas

Capítulo II - Critérios de Aproveitamento, Avaliação da Aprendizagem, Micro Certificações Digitais e Certificações Intermediárias

Artigo 10 - Os Cursos Superiores de Tecnologia, uma vez estruturados por competências e com itinerário formativo ou trilhas profissionais articuladas que permitem micro certificações e certificações intermediárias, entre os diferentes níveis da educação profissional e tecnológica do Ceeteps, poderão oferecer micro certificações por conjuntos de, no máximo, 3 disciplinas e Certificações Intermediárias por conjuntos de oito ou mais disciplinas.

I. Cada micro certificação garantirá uma medalha digital, conhecida no mercado como “Badge”;

a. Entende-se o Badge como um símbolo ou um indicador de uma realização, qualidade ou habilidade. Trata-se de um registro digital e online de uma destas conquistas indicando que o aluno adquiriu determinada competência, habilidade, qualidade ou interesse no itinerário formativo do curso, motivando o processo de ensino aprendizagem e promovendo a conexão da formação tecnológica com o mundo do trabalho, agregando-se ao perfil profissional do egresso, e sinalizando conquistas deste aluno para o mercado de trabalho e que pode ser propagado de forma digital e online.

II. A Certificação Intermediária garantirá Certificados de Qualificação Profissional Tecnológica em consonância com o mundo do trabalho e alinhado ao setor produtivo dos diferentes eixos tecnológicos dos cursos.

Artigo 11 - O aproveitamento de competências nos Cursos Superiores de Tecnologia segue o previsto na Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional 9.394, de 1996, na qual estabelece que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos conforme a Resolução CNE/CP 01, de 05-01-2021, que faculta ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia.

Artigo 12 – A CESU deverá expedir instruções para estruturação e reestruturação de cursos.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta deliberação serão analisados pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

(Repblicado por ter saído com incorreções)

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS - 300, de 30-4-2021

Dispõe sobre a designação de servidor como encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais no Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps, nos termos do Decreto Estadual 65.347, de 09-12-2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14-08-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto Estadual 58.385, de 13-09-2012 e considerando o Decreto Estadual 65.347, de 09-12-2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14-08-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica designada a servidora Paula Elizabeth Cassel de Araújo, R.G. 43.741.541-7, para atuar como encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Artigo 2º - A encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenhará as atribuições sem prejuízo das suas atividades e sem ônus para o CEETEPS.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador Técnico, de 30-4-2021
Designando Sérgio Pegorari Carvalho, RG 23.191.712-0, Diretor da Etec Professor Eudécio Luiz Vicente, em Adamantina, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura 027/06/2020, Processo 209206/2020, para o componente curricular Estudos e Desenvolvimento das Ações de Marketing, da habilitação Administração, destinado a Etec Amim Jundi, em Osvaldo Cruz.
(Despacho 17/2021 – URH)

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-47, de 30-4-2021
Aprova o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos
O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conferidas no artigo 80, do Decreto 64.132, de março de 2019, e Considerando que o Parque Villa-Lobos, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;
Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº Sima .014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sima .014636/2021-57)

Resolução Sima-48, de 30-4-2021

Aprova o Plano Diretor do Parque Candido Portinari

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conferidas no artigo 80, do Decreto 64.132, de março de 2019, e

Considerando que o Parque Candido Portinari, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Candido Portinari, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº Sima .014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Candido Portinari aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sima .014636/2021-57)

Resolução Sima-49, de 30-4-2021

Aprova o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conferidas no artigo 80 do Decreto 64.132, de março de 2019, e

Considerando que o Parque Dr. Fernando Costa, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital Sima .015587/2021-13.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital Sima .015587/2021-13)

Resolução Sima-50, de 30-4-2021

Dispõe sobre a criação dos Conselhos de Orientação dos Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando, o disposto no artigo 69, inciso II, do Decreto Estadual 64.132, de 11-03-2019, Resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Conselhos de Orientação dos Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê, abaixo especificados, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado das áreas:

I - Núcleo Engenheiro Goulart;

II - Núcleo de Lazer Vila Jacuí - Engenheiro Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva;

III - Núcleo de Lazer Jardim Helena; e

IV - Núcleo de Lazer Itaim Biacica.

Parágrafo único - Os Núcleos de Lazer referidos neste artigo contarão, cada um, com um Conselho de Orientação próprio.

Artigo 2º - As atribuições, composição, funcionamento e procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil seguirão o disposto na Resolução Sima 41, de 29-06-2020, que trata das normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sima .014748/2021-80)

Comunicado

Está disponível para consulta o Data Room do projeto de Concessão dos Parques Estaduais da Cantareira e Alberto Löfgren. Para acesso às informações disponíveis sobre o projeto e os parques envolvidos, os interessados deverão encaminhar um e-mail para o endereço dataroom.parcerias@sp.gov.br, com o título/assunto: "Pedido de Acesso ao Data Room | Concessão PEC/PEAL", contendo na mensagem nome do solicitante, empresa/entidade e endereço de e-mail. Os solicitantes receberão confirmação por e-mail para registro e acesso. Esclareçamos que os documentos e informações disponibilizados têm caráter de apoio e poderão ser complementados até a publicação da licitação. O intuito é trazer maior transparência a todo o processo licitatório. Informamos, ainda, que os documentos da licitação serão publicados oportunamente.

Extrato de Empenho

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 003531/2021-46

Nota de Empenho: 2021NE00250

Data do Empenho: 30-04-2021

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, Modalidade Pregão Eletrônico 06/2021/CACC-RP, Processo 7669/2021.

Data de entrega: 05-05-2021.

Valor: R\$ 145,26

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

CHEFIA DE GABINETE

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/15/2020/CPP (ProcessoSima 019826/2020-57), firmado em 05-05-2020 com a empresa Restaurante e Lanchonete Dias Alimentação Eireli

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso nº PU/15/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Restaurante e Lanchonete Dias Alimentação Eireli, visando à concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior do Parque Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas, no local designado como Lote C8.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 019826/2020-57)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-3021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/05/2020/CPP (ProcessoSima 020152/2020-79, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso nº PU/05/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote A6.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 19-04-2021. (PSMA 020152/2020-79)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº PU/06/2020/CPP (ProcessoSima 020161/2020-68), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/06/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveria Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote B4.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020161/2020-68.)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/07/2020/CPP (ProcessoSima 020164/2020-79), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/07/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote C5.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020164/2020-79)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/08/2020/CPP (ProcessoSima 020166/2020-13), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/08/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote C7.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020166/2020-13.)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia Semipresencial

Auto de infração Ambiental: 20201014007287-1

Datada Infração: 07-12-2020

Autuado: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

CPF: 118.295.708-03

Data da Sessão: 23-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R\$ 14.000,00

Observações: Uma vez que a autuada não tinha ciência do embargo imposto, decide-se pela anulação e substituição por novo Auto de Infração que deve considerar a intervenção realizada pela autuada, ou seja, impermeabilização do quintal / estacionamento do imóvel. Nessa data, a autuada foi cientificada do passivo ambiental existente em seu imóvel relacionado ao AIA 324384/2016 e caso a proprietária do imóvel não permita a adoção das medidas reparatórias, esta será considerada devedora ambiental solidária, tendo em vista que o passivo ambiental acompanha a propriedade.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-1

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-2

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para aplicou-se o agravante de uso de fogo erroneamente, uma vez que o uso de fogo já é descrição do art.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 6.339,79

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-3

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-1

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: USINA SANTA LÚCIA S/A

CPF: 44.207.249/0001-48

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 36.741,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-2

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: USINA SANTA LÚCIA S/A

CPF: 44.207.249/0001-48

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 12.091,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-3

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: USINA SANTA LÚCIA S/A

CPF: 44.207.249/0001-48

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 33.036,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digital